



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS TRF1-SECBE 573/2017 TRF1-SECBE

PAe 0011608-90.2017.4.01.8000

**Interessado: Secretaria de Bem-Estar Social - SECBE**

**Assunto: Necessidade de republicação da Portaria PRESI 249/2017, em vista de erro material.**

**Assistência Domiciliar à Saúde – *Home Care*.**

Ao CONSELHO DELIBERATIVO DO PRO-SOCIAL,

Senhores Conselheiros,

Trata-se de revisão da proposta que alterou a **Portaria PRESI/SECBE 186, de 23 de maio de 2014**, a qual dispõe sobre a Assistência Domiciliar à Saúde – *Home Care* – no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, objetivando a adequação às rotinas atualmente praticadas pelo Programa e à regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de forma a prevenir ações judiciais contra a União, por meio do Pro-Social.

Prevista no art. 12, inciso I, do Regulamento Geral do Pro-Social – RGPS, instituído pela Resolução PRESI/SECBE 9 de 23/04/2014, a assistência domiciliar é forma de economia para o Programa, na medida em que é utilizada para desospitalização, mediante a transferência da estrutura hospitalar convencional para o domicílio do paciente, permitindo maior interação dos familiares com assistência ao paciente dentro de uma visão holística humanizada, sem interrupção do tratamento e próximo ao seu núcleo familiar.

A Portaria PRESI/SECBE 186/2014 foi revogada por meio da Portaria PRESI 249/2017, após aprovação do Conselho Deliberativo do Pro-Social, na sessão ordinária do dia 12 de julho de 2017.

Por tratar-se de internação, embora em ambiente domiciliar, sobre o valor da despesa com a assistência domiciliar deve ser aplicado o custeio de 10%, preconizado no art. 58, parágrafo único, inciso II do RGPS.

*Art. 58. Além da Contribuição Mensal prevista no art. 56, as despesas dos beneficiários diretos terão custeio sobre o valor do procedimento, em parcelas mensais fixas de 7,5% (sete e meio por cento) da remuneração, descontados o Imposto de Renda e Previdência – PSSS/INSS.*

*Parágrafo único. ....*

*I – procedimentos médicos, ambulatoriais e tratamentos seriados: 20% (vinte por cento);*

***II – internações clínicas e cirúrgicas: 10% (dez por cento);***

*III – procedimentos Odontológicos: 30% (trinta por cento);*

Registra-se, contudo, que a Portaria PRESI 249/2017, foi publicada com erro material na redação dos parágrafos 1º e 3º do art. 14, em contradição com o RGPS:

***Art. 14. Sempre que a Assistência for prestada, haverá coparticipação do beneficiário-titular.***

***§ 1º Quando a assistência for prestada pela rede credenciada para o titular ou seus***

*dependentes diretos, haverá a participação de 20% de custeio;*

*§ 2º Quando a assistência for prestada pela rede credenciada para os dependentes indiretos, haverá a participação de 50% de custeio;*

*§ 3º Quando a assistência for prestada por livre escolha, para os beneficiários diretos, haverá o reembolso de 80% do valor autorizado com base no art. 11, sem lançamento de custeios.*

*§ 4º Quando a assistência for prestada por livre escolha, para dependentes indiretos, haverá a reembolso de 50% do valor autorizado com base no art. 11, sem lançamento de custeios.*

Assim, resta configurada a necessidade de republicação da Portaria PRESI 249/2017, em vista de erro material, para que o percentual de custeio da internação domiciliar seja o mesmo previsto para as internações clínicas e cirúrgicas.

Nesses termos, submeto os presentes autos à apreciação e deliberação deste Conselho com vista à republicação Portaria PRESI 249/2017, regulamentadora da assistência domiciliar à saúde - *home care*.

**IONICE DE PAULA RIBEIRO**

Diretora da SECBE



Documento assinado eletronicamente por **Ionice de Paula Ribeiro, Diretor(a) de Secretaria**, em 03/10/2017, às 16:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **4723822** e o código CRC **333404B5**.